

---

**Administração Central**

São Paulo, 03 de abril de 2017.

**Ofício Circular Conjunto nº 04/2017 – URH/UFIEC**

**Assunto: Requisitos para contratação e pagamento - autônomos**

Prezados Coordenadores,

Tendo em vista que os procedimentos de contratação e pagamento dos profissionais autônomos estão pautados em condições anteriormente estabelecidas por meio da Instrução Conjunta 01/2015-URH/UGAF e do Ofício Circular 041/2014-URH, reiteramos o quanto segue:

1. As prestações de serviços devem limitar-se a 90 dias corridos, seguindo-se de um interstício de mais 90 dias para que uma nova contratação seja efetuada;
2. Os profissionais que possuírem irregularidades referentes aos dados bancários e/ou créditos não quitados em relação ao Estado (CADIN) ficarão com os pagamentos suspensos até que a regularização seja providenciada. Os referidos profissionais devem possuir conta corrente de pessoa física e com movimentação, no Banco do Brasil, não sendo aceitas outras modalidades como conta salário, poupança ou conta em nome de pessoa jurídica.

Sendo assim, a fim de evitar o impedimento/atraso do pagamento, as Unidades de Ensino/Polos, por meio dos Coordenadores dos Programas Via Rápida, QBFIC, SUPERMEI e Fundo Social, ficarão responsáveis, no ato da contratação, pelas seguintes providências:

- verificação do período de trabalho, observando os limites acima mencionados (em caso de dúvidas, consultar a Divisão de Pagamentos em Encargos através do e-mail [autonomos@cps.sp.gov.br](mailto:autonomos@cps.sp.gov.br));
- verificação das informações bancárias, por meio da solicitação da cópia do contrato de abertura da conta ou extrato bancário;
- consulta da situação do CPF junto ao site do CADIN Estadual ([https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx))

---

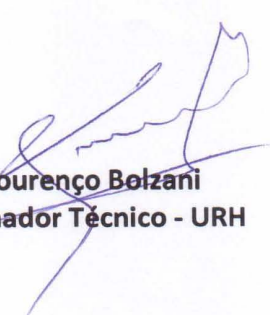
**Administração Central**

Por fim, destacamos que, caso o profissional autônomo seja inserido no CADIN após a data da contratação, deverá estar ciente de que o pagamento ficará suspenso até a liquidação da dívida.

Informações adicionais constarão na Instrução Conjunta 01/2017-URH-UGAF, que será disponibilizada a partir de Maio/2017.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

  
**Elio Lourenço Bolzani**  
Coordenador Técnico - URH

  
**Clara Magalhães**  
Coordenadora Técnica - UFIEC